LEI Nº. 4229, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, de caráter permanente e paritário, entre governo e sociedade civil, com poder deliberativo e controlador do Programa Bolsa Família, com as seguintes competências:

I. Acompanhar a inscrição das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, de acordo com as definições do art. 18, "caput", do Decreto Federal nº 5.209/2004, residentes no Município de Formiga;

II. Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do programa;

III. Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças, cujas famílias estão cadastradas no programa;

IV. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa;

V. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VI. Promover a apuração e/ ou encaminhamento às instâncias cabíveis, de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa Bolsa Família e/ ou no Cadastro Único no âmbito local;

VII. Acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;

VIII. Aprovar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD, bem como o desempenho do Programa Bolsa Família na execução do recurso;

IX. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, terá a seguinte composição:

I. Representantes do poder Público Municipal:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) Um representante da Câmara Municipal de Formiga;

II. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Um representante das Associações de Moradores de Bairro;
b) Um representante da Pastoral da Criança;
c) Um representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
d) Um representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Estaduais.

§1º Cada Instituição acima deverá indicar um conselheiro suplente, para substituir o conselheiro titular, em seus impedimentos.

§2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, será coordenado por um Presidente escolhido entre seus membros.

§3º A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, não dá direito à remuneração e é considerado serviço público relevante.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de outubro de 2009.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete